



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N° 027/2.022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional, Tipo Especial, no valor de **R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, ficando criadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
Poder/Órgão/Unidade: 02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0065 – Recupera Minas – Assistência Social		
Macroobjetivo: Atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontra temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência causada pelas chuvas.		
Projeto/Atividade: 1.016 – Benefícios Eventuais – Programa Recupera Minas		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.56	171.600,00
TOTAL	1.56	171.600,00

Art.2º- Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes:

§1º- Do Excesso de Arrecadação na fonte 1.56 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 63.555,20 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, contabilizados no balancete com a natureza de receita 1.7.2.9.51.01 – Transferência de Estados destinadas à Assistência Social - Principal.

§2º- Da anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR R\$
02.09.01.08.122.0033.2076 Atividades da Administração e Coordenação dos Serviços			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	457	1.56	2.600,00
02.09.02.08.244.0033.2079 Manutenção Atividades do Fundo Municipal Assistência Social			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	473	1.56	30.000,00
02.09.02.08.244.0033.2080 Benefícios Eventuais			
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	480	1.56	75.444,80
TOTAL		1.56	108.044,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art.3º- Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art.4º- Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (18/04/2022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

Recebi a 1ª via _____

Em 20/04/22 às 14:04 horas

Exmo. Sr. Presidente,

Responsável:
CRISTIANE RIBEIRO NER
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que
“**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para ser apreciado por esta Egrégia Casa
Legislativa.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional, do tipo especial, conforme previsão legal nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a criação de dotação no orçamento vigente para cobrir despesas decorrentes do repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, nos termos da Resolução Sedese nº 08/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

O recurso transferido ao Município será utilizado na oferta de benefício eventual, na forma de auxílio financeiro em pecúnia, ou seja, transferência de dinheiro para os benefícios, conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – Resolução CMAS nº 003/2022, de 25/03/2022.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO I RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, no Orçamento Vigente do Município de Abaeté.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito Especial – Programa Recupera Minas destinado à Assistência Social - Transferência Fundo a Fundo

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

O aumento da despesa prevista no orçamento corrente, no montante de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, utilizando-se para os recursos de custeio os provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos e os provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

Abaeté, aos 18 de abril de 2.022.


Leonardo Gomes da Cunha
Contador - CRC/MG 121754/O-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

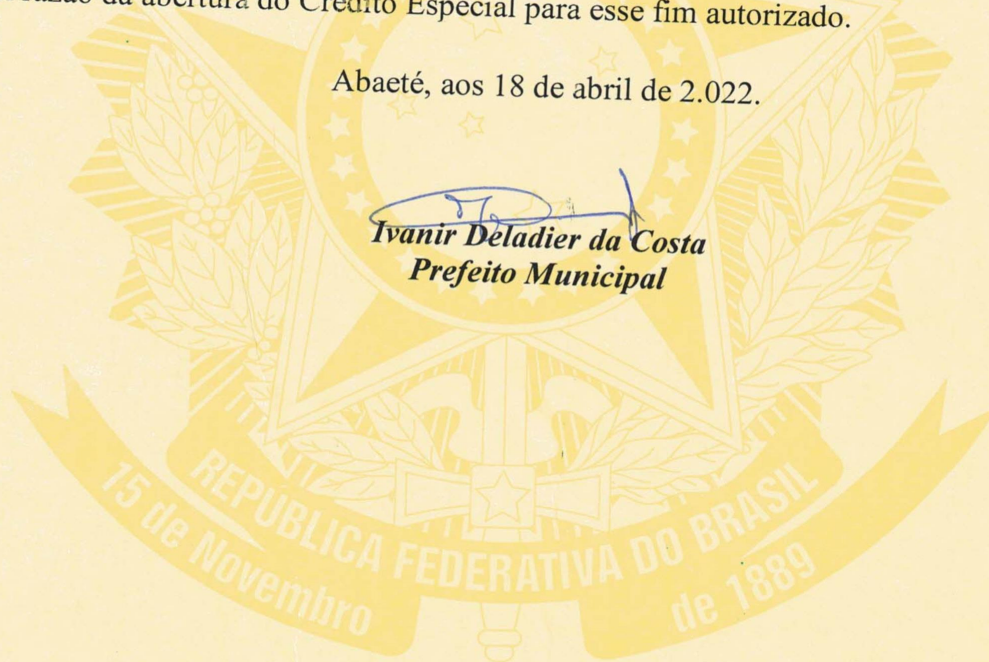
OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, no Orçamento Vigente do Município de Abaeté.

FONTE DE CUSTEIO: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - Crédito Especial a ser aberto no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Abaeté, aos 18 de abril de 2.022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000990/2022-15 /2022

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 08/2022, 04 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996; na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CIB nº 1/2022; e na Resolução Ceas nº 751/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O recurso transferido aos municípios compõe o Programa Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

Art. 2º - O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

§1º - Os benefícios eventuais para situação de emergência ou estado de calamidade pública não possuem rol taxativo e têm a finalidade de minimizar perdas, danos e riscos vivenciados pelas famílias atingidas, em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º - A oferta de benefícios eventuais deve observar a regulamentação municipal vigente sobre a matéria.

§3º - A oferta de benefícios eventuais de que trata esta resolução deve ocorrer preferencialmente em pecúnia.

§4º - O recurso transferido deve ser utilizado exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

Art 3º - São elegíveis para o recebimento do recurso os municípios mineiros atingidos no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios pactuados na Resolução CIB nº 1/2022 e aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022:

I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, no prazo estabelecido no inciso I do §2º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;

III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e

IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º - O recurso será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos FMAS dos municípios elegíveis, em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas e critérios de partilha pactuados na Resolução CIB nº 1/2022, aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§1º - O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese junto a instituição financeira oficial em nome do FMAS.

§2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos pelo Feas deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira.

Art. 6º - Os municípios que atendam aos critérios de elegibilidade dispostos nos incisos I, II e III do art. 3º e que queiram receber o recurso de que trata esta resolução deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

§1º - O Termo de Aceite no Sistema Eletrônico de Informações – SEI poderá ser assinado pelo Prefeito Municipal até 11/03/2022 e terá a vigência de 12 (doze) meses.

§2º - Os pagamentos da primeira parcela serão iniciados em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

§3º - Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

§4º - O modelo de Termo de Aceite a ser firmado consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º – O plano de serviços deverá ser preenchido pelo gestor municipal e encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

§1º - O prazo para preenchimento do plano de serviços pelo município e sua aprovação pelo CMAS será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Aceite no SEI.

§2º - Após o encaminhamento do plano aprovado pelo CMAS, caso identifique inadequação no preenchimento, a Sedese poderá estabelecer prazo para saneamento do plano pelo município e aprovação do CMAS.

§3º - Os recursos transferidos deverão ser executados até a data limite de vigência do plano de serviços que originou o repasse.

Art. 8º – A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica de que trata o §1º do art. 5º.

§1º – Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública, a liberação do recurso poderá ser autorizada excepcionalmente nos seguintes casos:

I – antes da conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS;

II – mediante flexibilização justificada da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

§2º – Na hipótese estabelecida no inciso I do §1º deste artigo, a liberação das parcelas seguintes do recurso ficará condicionada à conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS.

§3º - Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou não havendo sua aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado excepcionalmente conforme o disposto no §1º deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido.

Art. 9º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º - Caberá ao CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados estabelecidos nesta resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Anexo I

TERMO DE ACEITE

RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA RECUPERA MINAS DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE (nome do município), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de (nome do município), (nome do prefeito), portador(a) da CI nº (nº da CI), CPF nº (nº do CPF), doravante designado MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE ACEITE ao Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, que será regido conforme legislação vigente e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ACEITE a manifestação de interesse do município para recebimento do Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, previsto na Resolução Sedese nº __/2022, destinado aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso transferido aos municípios compõe o Plano Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de

calamidade pública causadas pelas chuvas.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR PARA O MUNICÍPIO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 01/2022 e pela Resolução CEAS nº 751/2022.

- Número de pessoas desalojadas ou desabrigadas registradas no S2ID pelo MUNICÍPIO: (nº de pessoas)
- Valor total do recurso para o MUNICÍPIO: (valor)

Subcláusula 1ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para a execução do recurso emergencial, a ser aberta pela SEDESE em banco oficial.

Subcláusula 2ª. A transferência dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada mediante o preenchimento de proposta de plano de serviço, registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG – Módulo Saída, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Sedese, observados os requisitos e os procedimentos do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

Subcláusula 3ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará em até três parcelas.

Subcláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela será iniciado em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso deve ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

7. Encaminhar informações ao CMAS para acompanhamento e fiscalização das ações, resultados, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, bem como à Sedese quando solicitado;
8. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;
4. Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do do FMAS e de seu representante legal atualizados no Cagec;
5. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
6. Manter e movimentar os recursos transferidos exclusivamente através da conta bancária específica aberta, mantendo-os aplicados em fundo de aplicação financeira enquanto não empregados na sua finalidade; e
7. Informar ao CMAS sobre a realização do aceite, a proposta do plano de serviços e o acompanhamento do Plano de Aprimoramento da parceria.

E, por estar de acordo com as disposições deste Termo de Adesão, do Decreto Estadual nº 48.269/2021, da Resolução CEAS/MG nº 751/2022, da Resolução CIB nº 01/2022, da Resolução Sedese nº 08/2022, o MUNICÍPIO realiza o aceite e compromete-se a cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

(Nome do prefeito municipal)

Prefeito(a) Municipal de (nome do município)

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 04/02/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41806176** e o código CRC **6CAB41B3**.